GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato nº 078/2017
Processo nº. 008/2017
Pregão Presencial nº. 022/2017

Contrato para prestação de serviço de seguro de 03 (três) ônibus do Departamento Municipal de Educação, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.**

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 através **Departamento Municipal de Educação,** representado por seu diretor, Sr. Willians Gavioli da Silva, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Marcos Antônio Lima Minchillo, nº. 58, Bairro Monsenhor Ricardo Grella, nesta cidade, portador do CPF nº. 036.681.686/10 e do RG nº MG 8.70.309, e do outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 1.489, e Rua Guaianazes, nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01205-905, inscrita no CNPJ sob o nº. 061.198.164/0001-60, representada pela Senhora Marta Wouters Montoya, brasileira, casada, securitária, residente e domiciliada em São Paulo/SP, portador RG n.º 57.124.465-8 SSP/SP e do CPF n.º 603.184.650-00, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. <u>DO OBJETO</u>. Prestação de serviço de seguro de 03 (três) ônibus do Departamento Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas no Anexo I deste instrumento.

- Ônibus Iveco Granclass. 44 lugares – 2017 (Placa: PYT6081);
- Microonibus Volare V6L – 15 lugares -2017 (Placa: PYV2882;
- Ônibus Neobus Min. Esc. 30 lugares – 2016 (Placa: PYJ6029).

2. **<u>DO PREÇO</u>.** A contratante pagará à contratada o valor total de **R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais),** referente à prestação de serviço global de seguro para os três veículos.

2.1. Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada.

3. **DO PAGAMENTO**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada, atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo aos diretores dos departamentos e gestores dos fundos requisitantes procederem a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

3.1. O pagamento será realizado na forma de depósito bancário na **Conta Corrente nº. 3.401-0 da Agência nº. Corporate SP (1912-7), do Banco Brasil -001.**

3.2. Deverá ser anexado a cada Nota Fiscal de Serviço o Certificado de regularidade **perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal** e a **Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS)**.

4. **DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das Dotações:

Ficha	***Elemento/Dotação***
271	Manutenção Ativ. Transporte Escolar – Seguros em Geral 0260.0112. 361. 0407.2051/3390.3953
272	Manutenção Ativ. Transporte Escolar – Seguros em Geral 0260.0112. 361. 0407.2051/3390.3953

5. DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. **Do município.**

5.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas 2, 3 e 4.

5.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços.

5.1.3. Fiscalizar os serviços, notificando a contratada para eventuais correções.

5.2. **Da contratada.**

5.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

5.2.2. Emitir a apólice de seguro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura deste contrato.

5.2.3. O prazo de vigência da apólice deve coincidir com o do contrato.

5.2.4. Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, os itens discriminados no Anexo I deste instrumento, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do território nacional.

5.2.5. Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações.

5.2.6. Providenciar a entrega da apólice no prazo máximo de 30 (trinta) dias no Departamento de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria, situado na Praça Rui Barbosa, 40 – Centro – Guaranésia – MG.

5.2.7. Pagar a indenização ao término das investigações e perícias necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas.

5.2.8. Atender aos chamados da Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da sua comunicação.

5.2.9. Liberar o segurado da franquia nos casos de:

5.2.9.1. Perda total do veículo por roubo, furto, incêndio ou danos materiais.

5.2.9.2. Prejuízos causados ao veículo por incêndio, explosão, raio e suas consequências.

5.2.10. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação por parte da Administração Municipal.

5.2.11. Na cobertura do seguro total para veículos, a seguradora deverá cobrir as despesas com o transporte dos mesmos até a oficina indicada pela Administração Municipal (serviço de reboque). Estando a oficina fora do seu horário de funcionamento, a contratada promoverá o transporte do veículo até o local adequado, providenciando, posteriormente, sua remoção para a oficina indicada.

5.2.12. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos com seguro e proporcionar cobertura a danos nos vidros e retrovisores dos veículos segurados.

5.2.13. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se coberto o débito até a data do vencimento.

5.2.14. A seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel.

5.2.15. A contratada providenciará as alterações na apólice solicitadas pela contratante, através de endosso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da comunicação do fato por parte da contratante.

5.2.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.2.17. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação aos serviços prestados.

5.2.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução de serviços.

5.2.19. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como seguro de acidentes,

taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura que recaiam sobre a prestação do serviço.

5.2.20. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da prestação do serviço.

5.2.1. Não repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto do deste instrumento, ficando vedada, inclusive, qualquer subcontratação, mesmo que parcialmente.

6. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO. Compete ao diretor do departamento requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir as Notas Fiscais de Serviço emitidas pela contratada para fins de pagamento.

7. DAS ALTERAÇÕES. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

8. **DO PRAZO.** A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

9. **DAS PENALIDADES.**

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

9.1.1. **Advertência** (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o prestador do serviço sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção.

9.1.2. **Multa** (art. 87, II da Lei 8.666/93), multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções.

9.1.3. **Suspensão temporária** (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos.

9.1.4. **Declaração de inidoneidade** (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

9.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

9.3. A quantia correspondente a multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

9.4. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são

de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

10. DA RESCISÃO. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS. Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes das Leis 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

13. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Guaranésia, 31 de março de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito Municipal

Willians Gavioli da Silva
Diretor do Departamento de Educação

Marta Wouters Montoya
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Contratado